

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01, DE 2023

REQUER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 441/22 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE, EM BEZERRAS ENTRE 3 E 8 MESES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia-PI.

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que sejam solicitadas informação ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes informações:

Qual o cronograma municipal de vacinação para o cumprimento da lei aprovada e sancionada lei nº 441/22 que fica obrigado o município de Bertolândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilizar de forma gratuita vacina contra brucelose com seus insumos em bovinos fêmeas entre 3 e 8 meses de idade ?

### JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que segundo o art. 1º. da lei nº 441/22 diz que fica obrigado o município de Bertolândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilizar de forma gratuita vacina contra brucelose com seus insumos em bovinos fêmeas entre 3 e 8 meses de idade;

APPROVADO  
03/23  
Secretário

Recbi: 02/03/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca  
CONTROLADORA INTERNA  
PORT. Nº 002/2023 | CPF: 043.960.923-91

**CONSIDERANDO Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**CONSIDERANDO Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**CONSIDERANDO** a publicação no diário oficial dos municípios da LEI MUNICIPAL Nº 441 /2022, em 14 de Novembro de 2022. ( cópia em anexo).

**CONSIDERANDO** O decreto 201/67, no seu art.1º, XIV, determina que o prefeito que nega a execução da lei municipal comete crime de responsabilidade.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos municipais, sujeito ao julgamento do poder judiciário, independentemente do pronunciamento da câmara de vereadores:

XIV- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, á autoridade competente.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente  
Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Bertolândia-PI 01 de Março de 2023.



---

Gleison da Cruz e Sousa

Vereador - PT

**Id:1518EA0BE2631100**



**SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000



EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 025/2022

CONTRATO DISP. Nº 025/2022  
MODALIDADE: DISPENSA Nº 025/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (CONSTRUTORA), com engenheiro, para execução dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Santa Cruz do Piauí/PI.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI - CNPJ: 06.553.960/0001-65.  
CONTRATADA: MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 46.054.699/0001-73  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.922/2021 no inciso I do caput do art. 75.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 93.319,38 (noventa e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)  
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO;  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2022.  
VALIDADE DO CONTRATO: 120 dias.

Santa Cruz do Piauí — PI, 18 de novembro de 2022.

Francisco Barroso de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

E-mail: pmgsantacruzdoipiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org.br/santacruzdoipiaui

**Id:0CC54939B1270F61**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 440/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa **EDUCA+BERTOLÍNIA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bertolínia/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bertolínia/PI, o programa **EDUCA+BERTOLÍNIA**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação em tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de rendimento e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, sendo regidos na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado).

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia – PI, 14 de Novembro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA  
Secretária Municipal de Administração

**Id:01AB1D76C4D71146**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 441 /2022 BERTOLÍNIA-PI, 14 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão gratuita de vacinação contra a brucelose, em bezerras entre 3 e 8 meses de idade no município de Bertolínia-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida no município de Bertolínia, através da Secretaria Municipal de Agricultura de forma gratuita vacina contra brucelose com seus insumos em bovinos fêmeas entre 3 e 8 meses de idade;

Art. 2º- Serão contemplados os criadores cadastrados na ADAPI do Município de Bertolínia/Secretaria Municipal de Agricultura e que possuem domicílio ou residência na nossa circunscrição;

Parágrafo 1º - Criadores com DAP(Declaração de Aptidão ao PRONAF);

Parágrafo 2º- Criadores que estejam na folha resumo do Cadastro Único(CadÚnico);

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 60(sessenta)dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 14 de Novembro de 2022.

Geraldo Fonseca Correia  
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA  
Secretária Municipal de Administração